



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16^a. Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA, situada na Avenida Vitorino Freire – 2001 – Areinha – CEP 65.010-650. Em São Luís/MA: e-mail: vt2slz@trt16.gov.br

Jurisdição: São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

Período Correicional: 24 a 26 de setembro de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 19 de setembro deste ano de 2007, às fls.139.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Doutora Márcia Andrea Farias da Silva; Fabio Henrique Soares, Marcos Pires Costa e José Valdionor Costa dos Santos, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:30 (oito e trinta) horas do dia 24 de setembro de 2007.

Corpo funcional da Vara: Presentes na oportunidade o Excelentíssimo Senhor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de São Luís e, ainda, as juízas substitutas: Viviane de Souza Brito e Luciana Dória de Medeiros Chaves. Presentes os servidores: Ubiratan do Pindaré Almeida Sousa, Diretor de Secretaria; Aline Melo Mendes Cruz e Demócrito Almeida de Queiroz Gomes e Lucira Sales Fortes, Analistas Judiciários; Edsel Edson Brito Júnior, José Raimundo dos Santos e Rubens Ribeiro de Carvalho, Oficiais de Justiça; Jefferson Ricardo Coelho Costa, José Adolfo Dias dos Santos, Joselin Ferreira de Sousa e Paulo Sérgio Vale de Andrade, Técnicos Judiciários; Reislinda de Jesus Silva Ramos e Rosana Bugarin Duailibe, servidoras requisitadas; Thiago Manoel Cavalcante Amin Castro e Juliana Oliveira Lopes, estagiários de nível superior e Elôí Marta Jesus Araújo e Oséas Oliveira Andrade, estagiários de nível médio. O servidor Delano Nunes Almeida, Analista Judiciário, encontra-se de férias.

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe; prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16^a Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros

da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Segunda Vara do Trabalho de São Luís:

No exercício de 2006 a Segunda Vara do Trabalho de São Luís iniciou **703** (setecentas e três) execuções e encerrou, no mesmo período, **508** (quinhentas e oito). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, a Segunda Vara do Trabalho de São Luís iniciou **366** (trezentas e sessenta e seis) execuções e encerrou **366** (trezentas e sessenta e seis). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **3067** (três mil e sessenta e sete) processos. E, em 31/08/2007, havia **3133** (três mil cento e trinta e três) processos pendentes de execução nesta Segunda Vara do Trabalho de São Luís.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Segunda Vara do Trabalho de São Luís recebeu 1779 (mil setecentos e setenta e nove) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1633 (mil seiscentos e trinta e três) processos. Recebeu 154 (cento e cinquenta e quatro) Cartas Precatórias e expediu outras 88 (oitenta e oito). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto recebeu 1188 (mil cento e oitenta e oito) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 1211 (mil duzentos e onze). Recebeu, ainda, 109 (cento e nove) Cartas Precatórias e expediu 43 (quarenta e três).

Arrecadação e Recolhimento: *Previdência:* No exercício de 2006 a Segunda Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de contribuição previdenciária a importância de R\$ 679.873,55 (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de agosto arrecadou R\$ 334.421,79 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos). *Imposto de Renda:* No exercício de 2006, esta Segunda Vara do Trabalho de São Luís recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, a quantia de R\$ 452.464,33 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto, recolheu R\$ 37.523,63 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos). *Custas:* No exercício de 2006, a Segunda Vara do Trabalho de São Luís arrecadou a título de custas o valor de R\$ 94.017,64 (noventa e quatro mil, dezessete reais e sessenta e quatro centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de agosto, arrecadou R\$ 60.976,23 (sessenta mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Segunda Vara de São Luís): No exercício de 2006 foi paga aos reclamantes a quantia de R\$ 2.438.509,68 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e nove reais e sessenta e oito centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de agosto foi pago aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 2.456.642,13 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

Exame de Livros: *Livro de Registro de Audiência:* 02 (DOIS) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 10 de agosto de 2006. Examinado da folha 57, pertinente ao registro da pauta do dia 18 de setembro de 2006 à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 03 de maio de 2007. **Rasuras na folha 158.** Não foram encontradas emendas. O segundo volume com Termo de Abertura datado de 03 de maio de 2007 e sem Termo de Encerramento. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 03 de maio de 2007, à folha 239 referente ao registro da pauta do dia 21 de setembro de 2007. Neste segundo volume não foram encontradas emendas nem rasuras.

Prazos Médios: Dos trabalhos correicionais ficou constatado os seguintes prazos médios encontrados na Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA: **A)** Prazo médio para a primeira audiência, conforme consignado no Boletim Estatístico do mês de agosto de 2007: **a1.** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo **20** (vinte) dias, **a2.** Para os processos submetidos ao rito ordinário **30** (trinta) dias; **B)** Prazo médio para o primeiro ato de audiência dos processos autuados no período correicional ou próximo a ele: **b1)** para os processos submetidos ao rito sumaríssimo (autuação do dia 20/09/2007) o prazo é de **26** (vinte e seis) dias; **b2)** para os processos submetidos ao rito ordinário (autuação do dia 18/09/2007) o prazo é de **35** (trinta e cinco) dias; **C)** Prazo para julgamento: **c1)** para os processos submetidos ao rito ordinário o prazo médio de julgamento é de **126** (cento e vinte e seis) dias; **c2)** Para os processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo médio para julgamento é de **83** (oitenta e três) dias. **D)** O prazo para cumprimento de despachos e atos próprios da Secretaria da Vara é de **41** (quarenta e um) dias.

Pendências: Em atendimento ao OF. SC n° 203/2007 a Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA, informou as seguintes pendências existentes em 21/09/2007: **a)** **178** (setenta e sete e oito) mandados pendentes de cumprimento com os Oficiais de Justiça, sendo 63 (sessenta e três) com o Oficial Edsel Edson Brito Júnior, e 58 (cinquenta e oito) com o Oficial Rubens Ribeiro de Carvalho e 57 (cinquenta e sete) com o Oficial José Raimundo dos Santos; **b)** **23** (vinte e três) mandados pendentes de distribuição aos Oficiais de Justiça; **c)** **140** (cento e quarenta) mandados pendentes de confecção; **d)** **50** (cinquenta) petições pendentes de juntada aos autos; **e)** **82** (oitenta e dois) Avisos de Recebimentos para serem juntados aos processos; **f)** **18** (dezoito) processos pendentes de julgamento, sendo 08 (oito) com Excelentíssimo Senhor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, 06 (seis) com a Excelentíssima Senhora Fernanda Franklin da Costa Ramos, 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Viviane de Souza Brito e 02 (dois) com a Excelentíssima Senhora Liliane de Lima Silva

Saldo de processos em trâmite na Segunda VT de São Luís em 31/08/2007, conforme Boletim estatístico daquele mês:

Processos Pendentes de Julgamento	Processos Pendentes de Liquidação	Processos Aguardando Cumprimento de Acordo	Processos pendentes de Execução	Processos no Arquivo Provisório	Proc. Aguardando Atualização Monetária de Precatório	Processos Pendentes de Execução Previdenciária	Cartas Precatórias	Total
797	171	1046	3133	377	100	261	192	6077

Exame de Processos: A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Vice – Presidente e Corregedora do TRT da 16ª Região, examinou na presente correição, **159** (cento e cinquenta e nove) processos os quais receberam o carimbo de “Vistos em Correição”, todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **54** (cinquenta e quatro) deles receberam “Despachos Correicionais”, identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações: **01)** O convênio Bacen Jud está funcionando satisfatoriamente; **02)** O convênio firmado entre o TRT e o DETRAN está com problemas de operacionalização; **03)** Da análise dos autos ficou constatado que algumas petições juntadas aos autos não estão precedidas do respectivo termo de juntada, o que contraria o artigo 18 do Provimento Geral Consolidado; **04)** A Segunda Vara do Trabalho de São Luís realiza 12 (doze) audiências diariamente, sendo 07 (sete) referentes a processos submetidos a rito sumaríssimo e 05 (cinco) referentes a processos submetidos a rito ordinário; **05)** No ano de 2006 foram feitas **1547** (mil quinhentas e quarenta e sete) solicitações de bloqueio *on line*, via Bacen-Jud, restando 200 (duzentas) delas

totalmente positivas e 132 (cento e trinta e duas) parcialmente positivas. No ano de 2007, até o final do mês de agosto, foram feitas 1156 (mil cento e cinquenta e seis) solicitações de bloqueio *on line*, restando 173 (cento e setenta e três) delas totalmente positivas e 103 (cento e três) parcialmente positivas; **06) Dos trabalhos correicionais foi verificado que os processos encontram-se bem ordenados e os procedimentos observam o rito adequado.**

Determinações e Recomendações: **01)** Deverá o Senhor Diretor de Secretaria providenciar a lavratura do Termo de Encerramento do segundo volume do Livro de Registro de Audiência; **02)** Deverá o Senhor Diretor de Secretaria providenciar a abertura do Livro de Registro de Carga de Processos ao Juiz; **03)** Considerando que da relação de mandados pendentes de cumprimento encaminhada à Corregedoria constata-se que muitos deles estão pendentes há mais de 30 (trinta) dias, determina-se, pois, que os senhores Oficiais de Justiça cumpram os mandados que lhes foram distribuídos há mais de 20 (vinte) dias; **04)** Em face da manifestação da Ilustríssima Senhora Marcela Apolônia Pereira (OAB/MA 7210), que declarou-se descontente, em relação ao trâmite das RT's números 1933/2006 e 506/2006, eis que segundo a advogada as referidas reclamações estão com atraso para serem despachadas, recomenda-se, pois, que a Secretaria impulse o andamento das referidas reclamações.

Agradecimentos e Encerramento: A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Excelentíssimo Senhor Saulo Tarcísio de Carvalho Fontes, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de São Luís. No dia 26 de setembro de 2007, às 12:00 (doze) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria, em exercício, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de São Luís, pelas Juízas substitutas Viviane de Souza Brito e Luciana Dória de Medeiros Chaves e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES
Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de São Luís/MA

VIVIANE DE SOZA BRITO
Juíza Substituta

LUCIANA DÓRIA DE MEDEIROS CHAVES
Juíza Substituta

UBIRATAN DO PINDARÉ ALMEIDA SOUZA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I
PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc. nº 1952/04	Proc. Nº 1397/05	Proc. Nº 0373/98	Proc. Nº 1470/05
Proc. nº 0665/06	Proc. Nº 0907/07	Proc. Nº 0967/02	Proc. nº 0907/06
Proc. nº 0789/07	Proc. Nº 0919/07	Proc. Nº 0871/06	Proc. Nº 1615/06
Proc. nº 0979/03	Proc. Nº 0597/07	Proc. Nº 0465/06	Proc. nº 0629/07
Proc. nº 0311/07	Proc. Nº 0146/04	Proc. Nº 0341/04	Proc. Nº 0584/99
Proc. nº 1786/99	Proc. Nº 0398/06	Proc. Nº 0217/07	Proc. nº 0084/07
Proc. nº 1006/07	Proc. Nº 0904/99	Proc. Nº 1180/07	Proc. Nº 1013/06
Proc. nº 2018/04	Proc. Nº 0509/06	Proc. Nº 0844/07	Proc. nº 0800/07
Proc. nº 1186/07	Proc. Nº 1208/07	Proc. Nº 0565/07	Proc. Nº 0945/07
Proc. nº 1892/06	Proc. Nº 1700/04	Proc. Nº 2212/02	Proc. nº 1200/07
Proc. nº 1287/07	Proc. Nº 1318/03	Proc. Nº 1028/07	Proc. Nº 0969/07
Proc. nº 1332/06	Proc. Nº 0952/07	Proc. Nº 0652/07	Proc. nº 1485/06
Proc. nº 1610/02	Proc. Nº 0557/07	Proc. Nº 1277/05	Proc. Nº 0065/06
Proc. nº 1575/96	Proc. Nº 0494/06	Proc. Nº 1321/07	Proc. nº 1403/07
Proc. nº 1416/07	Proc. Nº 0915/05	Proc. Nº 0111/07	Proc. Nº 0399/07
Proc. nº 0459/07	Proc. Nº 1343/01	Proc. Nº 1573/06	Proc. nº 1550/01
Proc. nº 1421/06	Proc. Nº 0798/03	Proc. Nº 1940/05	Proc. Nº 1644/02
Proc. nº 1012/97	Proc. Nº 0830/99	Proc. Nº 1085/07	Proc. nº 0829/06
Proc. nº 0240/07	Proc. Nº 1850/06	Proc. Nº 1286/07	Proc. Nº 1209/07
Proc. nº 1258/07	Proc. Nº 1185/07	Proc. Nº 0776/06	Proc. nº 0838/07
Proc. nº 0725/07	Proc. Nº 1022/97	Proc. Nº 1303/05	Proc. Nº 0263/07
Proc. nº 0884/04	Proc. Nº 1871/06	Proc. Nº 0809/07	Proc. nº 1292/07
Proc. nº 0984/07	Proc. Nº 0437/07	Proc. Nº 0258/07	Proc. Nº 0828/07
Proc. nº 1669/97	Proc. Nº 0835/07	Proc. Nº 0810/07	Proc. nº 0818/07
Proc. nº 0583/07	Proc. Nº 0149/07	Proc. Nº 0609/07	Proc. Nº 1363/06
Proc. nº 1386/05	Proc. Nº 0951/07	Proc. Nº 0044/07	Proc. nº 0442/07
Proc. nº 2114/06	Proc. Nº 1066/07	Proc. Nº 1145/07	Proc. Nº 1204/07
Proc. nº 1084/07	Proc. Nº 1001/03	Proc. Nº 1804/06	Proc. nº 1102/06
Proc. nº 0935/07	Proc. Nº 0085/04	Proc. Nº 1003/05	Proc. Nº 0871/02
Proc. nº 2083/03	Proc. Nº 1633/03	Proc. Nº 2227/05	Proc. nº 0678/07
Proc. nº 1795/04	Proc. Nº 1043/07	Proc. Nº 1281/00	Proc. Nº 0115/02
Proc. nº 0603/98	Proc. Nº 1865/05	Proc. Nº 0784/05	Proc. nº 0991/07
Proc. nº 0670/04	Proc. Nº 1090/04	Proc. Nº 2431/04	Proc. Nº 0869/05
Proc. nº 1178/04	Proc. Nº 0287/94	Proc. Nº 2028/02	Proc. nº 2372/03
Proc. nº 1152/07	Proc. Nº 0993/07	Proc. Nº 1257/06	Proc. Nº 0258/06
Proc. nº 0190/02	Proc. Nº 0794/07	Proc. Nº 0897/07	Proc. nº 0330/07
Proc. nº 1945/05	Proc. Nº 0714/05	Proc. Nº 1968/06	Proc. Nº 1997/03
Proc. nº 2045/98	Proc. Nº 1593/03	Proc. Nº 1014/04	Proc. nº 0286/07
Proc. nº 0281/01	Proc. Nº 2512/04	Proc. Nº 0483/07	Proc. Nº 0414/06
Proc. nº 0828/05	Proc. Nº 1517/04	Proc. Nº 0325/06	

**ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**



***Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região***

PROC. N° 1997-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na apreciação do ofício de fl.58, protocolado em 10/05/2007, eis que a certidão de fl.61 foi lavrada somente em 23/08/2007. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2045-1998-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que, após a certidão de fls.167, o ato processual seguinte ocorreu somente em 21/03/2007, com a juntada dos documentos de fls.168/169. Ademais, a petição de fl.176, protocolado em 12/09/2005, foi juntada somente 20/04/2007. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1593-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 49, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1014-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 43, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 286-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 42, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2081-2001-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 80, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2512-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 26, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 483-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 34, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 414-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 09, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Ademais, verifica-se que as peças processuais de fls.109-116 foram juntadas aos autos sem aposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 282-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 85, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1517-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 59, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Constata-se, ainda, atraso considerável nos presentes autos, eis que o último ato processual ocorreu em 13/04/2007, com certidão de fl.89, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 325-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro na numeração a partir da fl. 161, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Verifica-se, ainda, termo de vista de fl.200, pendente de baixa. Assim, recomendo à Secretaria do Juízo que proceda às devidas correções.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 325-2006-002-16-00

O exame dos autos revela termo de vista de fl.200, pendente de baixa. Assim, recomendo à Secretaria do Juízo que proceda às devidas correções.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1945-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 59 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 330-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 144 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 897-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 69 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 794-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 130 não foi preenchido nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 190-2002-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 41 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto no art. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1257-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 142 não foi preenchido nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como encontra-se sem numeração, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto nos arts. 17, 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 258-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos verifica-se que o termo de devolução de fl. 54 não foi preenchido nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como encontra-se sem numeração, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto nos arts. 17, 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 714-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de falta de numeração da fl.52, erro de numeração a partir da fl. 86, bem como o termo de devolução de fl. 89 sem assinatura do servidor responsável pelo recebimento, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17, 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1968-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, verifica-se que o termo de devolução de fl. 195 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto nos arts. 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

Constata-se, ainda, que a petição de fl.206-214, protocolada em 02/007/2007, foi juntada aos autos somente em 12/09/2007, motivo pelo qual recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 281-2000-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que a certidão de fl.75, lavrada em 17/08/2006, foi apreciada apenas em 24/01/2007 (fls.96). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 115-2002-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que a petição de fl.168-179, protocolada em 22/03/2007, foi apreciada apenas em 08/08/2007(fl.173). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 603-1998-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que a petição de fl.178 protocolada em 09/04/2007 se encontra pendente de apreciação, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo que faça os autos conclusos ao Exmo. Juiz Titular para deliberação.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1865-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, verifica-se que o termo de devolução de fl. 92 não foi preenchido, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como encontra-se sem numeração, o que deve ser corrigido, em cumprimento ao disposto nos arts. 17, 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 784-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se irregularidade na juntada dos documentos de fl.38, razão pela qual recomendo à Secretaria que providencie a imediata regularização, em observância ao disposto no art. 21, do Provimento Geral Consolidado.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 991-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os presentes autos, constata-se que até a presente data não foi cumprida a determinação exarada na ata de audiência de fls.13-14, em 16/07/2007, no sentido de notificar o INSS acerca do acordo homologado. Deve, pois, a Secretaria do Juízo adotar tal providência, com brevidade.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 670-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável no cumprimento do despacho de fl.45, prolatado em 27/04/2006, eis que a certidão de fl.46 somente foi lavrada em 03/07/2006.

Ademais, a solicitação de bloqueio 'on line' de fl.48, realizada em 21/06/2006, foi apreciada somente em 30/01/2007.

Por fim, verifica-se que os documentos de fls.54-56, juntados em 07/03/2007, foram despachados apenas em 25/03/2007.

Destarte recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1090-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável no cumprimento do despacho de fl.179, prolatado em 14/11/2006, eis que a notificação de fl.131 foi expedida somente em 09/03/2007/2006. Destarte recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2431-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito eis que, após a devolução dos autos da carga, em 05/12/2006 (fl.105), os autos foram movimentados somente em 13/07/2007 (fl.106). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 869-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável no cumprimento do despacho de fl.35, prolatado em 13/03/2007, eis que a notificação de fl.36 foi expedida somente em 12/06/2007, motivo pelo qual recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1178-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável no cumprimento do despacho de fl.103, prolatado em 28/11/2006, eis que o mandado de fl.104 foi expedido somente em 05/02/2007, motivo pelo qual recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 287-1994-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.244/verso, lavrada em 07/12/2006, foi apreciada apenas em 22/06/2007 (fl.245). Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2028-2002-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.39/verso, lavrada em 19/07/2005, foi apreciada apenas em 21/03/2006. Da mesma forma, o ofício de fls.47, protocolado em 22/11/2006 e juntado em 14/11/2006, foi apreciado através da certidão de Ato Ordinatório de fl.59 apenas em 28/03/2007. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2372-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a existência de erro de numeração à fl. 34, que deve ser corrigido pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 17 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Constata-se, ainda, atraso considerável na tramitação do feito, eis que certidão de fl.46/verso foi apreciada apenas em 19/03/2007. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1152-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que, desde a prolação da sentença de fls.29-37 em 13/05/2007, o presente feito encontra-se sem movimentação, motivo pelo qual recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 993-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os presentes autos, constata-se que até a presente data não foi cumprida a determinação exarada na ata de audiência de fls.14-15, no sentido de notificar o INSS acerca do acordo homologado. Deve, pois, a Secretaria do Juízo adotar tal providência, com brevidade.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1084-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Analisando os presentes autos, constata-se que até a presente data não foi expedida a notificação ao reclamado para ciência da decisão de fls.15-18, devendo a Secretaria do Juízo adotar tal providência, com brevidade.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1001-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a solicitação de bloqueio 'on line' de fl.66, em 23/08/2006, foi apreciada pelo MM Juiz somente em 19/01/2007. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1804-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.33/verso, lavrada em 07/12/2006, foi apreciada somente em 19/06/2007,

conforme se observa às fls.35. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1102-2006-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do presente feito, eis que a petição de fls.51-52, protocolada em 06/08/2006 e juntada em 21/09/2006, foi apreciada somente em 16/07/2007, conforme se observa às fls.61. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1804-2006-002-16-00

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.33/verso, lavrada em 07/12/2006, foi apreciada somente em 19/06/2007, conforme se observa às fls.35. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 935-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se que a carta precatória de fl.67 se encontra juntada fora de ordem cronológica, devendo a Secretaria regularizar tal pendência, juntando-a após os documentos de fl.33-66.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 85-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.90/verso, lavrada em 16/11/2006, foi apreciada somente em 05/06/2007, através do despacho de fl.91. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1003-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o ofício de fl.34, expedido em 18/06/2007, não foi respondido até a presente data, razão pela qual deve a Secretaria adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 871-2002-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o ofício de fl.67, expedido em 29/05/2007, não foi respondido até a presente data, razão pela qual deve a Secretaria adotar as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2083-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que a certidão de fl.96, lavrada em 28/09/2006, foi apreciada somente em 19/03/2007, através de Ato Ordinatório de fl.97. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1633-2003-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que após a expedição do ofício de fl.70, datado 14/09/2006, os presentes autos foram movimentados somente em 12/04/2007, conforme despacho de fl.71. Assim, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 2227-2005-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que, após a devolução dos autos da carga, em 12/01/2007 (fl.50), os autos foram movimentados somente em 13/06/2007 (fl.51). Destarte recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 678-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que, até a presente data, não houve deliberação do Juízo acerca da petição de fl.31, juntada em 14/06/2007, motivo pelo qual determino à Secretaria a imediata conclusão ao MM Juiz.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1795-2004-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que, até a presente data, a última parte do despacho de fl.56, prolatado em 16/03/2007, ainda não foi cumprida. Deve, pois, a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias ao prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1043-2007-002-16-00

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, constata-se que a data da sentença de fls.22-28 é anterior à data da realização da audiência de fl.13, razão pela qual deve a Secretaria providenciar a imediata retificação do referida data, por tratar-se de erro material.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.

PROC. N° 1043-2007-002-16-00

Do exame dos autos, constata-se que a data da sentença de fls.22-28 é anterior à data da realização da audiência de fl.13, razão pela qual deve a Secretaria providenciar a imediata retificação do referida data, por tratar-se de erro material.

São Luís/MA, 25 de setembro de 2007.